



Câmara Municipal de Anchieta

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 56/2024

Dispõe sobre o reconhecimento do Circuito Quilombola no âmbito do município de Anchieta.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, na sessão ordinária do dia 17/12/2024, o Projeto de Lei nº 62/2024, de autoria do Poder Legislativo **Dispõe sobre o reconhecimento do Circuito Quilombola no âmbito do município de Anchieta.**

PROJETO DE LEI Nº 62/2024.

Dispõe sobre o reconhecimento do Circuito Quilombola no âmbito do município de Anchieta.

O Prefeito Municipal de Anchieta-ES, faz saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para fins de promoção da política de turismo e cultura no âmbito do município de Anchieta, fica reconhecido como Circuito Quilombola o conjunto das regiões por onde passaram e se estabeleceram o povo afrodescendente em Anchieta.

Parágrafo único - O Circuito Quilombola é composto de atrativos turísticos e empreendimento ofertantes de serviços turísticos situados nas localidades de Arerá, Baixo Pongal, Itapeúna, São Mateus e Emboacica.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I. Preservar e estimular o engajamento das comunidades no ensino da história do povo quilombola, na hospitalidade e na compreensão da atividade turística e cultural;
- II. Contribuir para a conscientização e preservação dos patrimônios históricos, culturais e ambientais;
- III. Estimular a integração econômica e ações compartilhadas entre a iniciativa privada regional e o poder público municipal;

Rua Nancy Ramos Rosa, Nº95, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 350031003800380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Câmara Municipal de Anchieta

- IV. Estimular a elaboração de novos roteiros turísticos na região;
- V. Nortear a elaboração de planos de desenvolvimento de roteiros e promoção da região;
- VI. Motivar a reunião e a disponibilização de dados e informações sobre a região;
- VII. Fortalecimento político das comunidades;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta-ES, 18/12/2024.

Renan de Oliveira Delfino
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

Pablo Florentino Pereira
Vice-Presidente

Marcia Cypriano Assad
Secretária

Rua Nancy Ramos Rosa, Nº95, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 350031003800380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.